



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI 2214/2021

SÚMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REMUNERADOS DO QUADRO EFETIVO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, COM OUTROS MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, COM ÔNUS PARA O CESSIONARIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE FAXINAL e outros Municípios do Estado do Paraná, mediante a cessão de servidores públicos municipais de cargo efetivo, com ônus para o ente CESSIONÁRIO .

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata esta Lei, tem por objeto a cessão de servidores públicos municipais de cargo efetivo em caráter temporário, para outros entes da federação, por tempo determinado, mediante reembolso para o MUNICÍPIO CEDENTE.

§1º: O servidor público municipal de cargo efetivo cedido a outro município, deverá cumprir a carga horária prevista no cargo em que ocupa no MUNICÍPIO CEDENTE.

§2º: Deverá o MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, fornecer todas as informações sobre o serviço prestado pelo servidor semestralmente, a fim de que possa ser apurado a evolução funcional e avanços vertical e horizontal do servidor.

Art. 3º O servidor público municipal de cargo efetivo cedido a outros municípios do Estado do Paraná, gozará de todos os direitos inerentes ao cargo em que ocupa no município cedente, contando para todos os efeitos legais, o tempo em que permanecer lotado na secretaria do Município cessionário.

Art. 4º O prazo de duração do Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação, renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante aditivo.



PARÁGRAFO ÚNICO: A parte eventualmente interessada na denúncia do Termo de Cooperação, deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra parte.

Art. 5º A remuneração do servidor público municipal de cargo efetivo, será efetivada pelo MUNICIPIO CEDENTE, devendo o MUNICÍPIO CESSIONÁRIO reembolsar todas as despesas írentes, inclusive fiscais e previdenciárias.

Art. 6º Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios de propriedade do MUNICIPIO CESSIONÁRIO ou terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposa, na execução do Termo de Cooperação, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurados por medida administrativa integrada entre as partes. Se for caracterizada a responsabilidade do servidor, este responderá na forma da Lei, devendo os cooperantes acioná-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de março de 2021.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL